



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/nº – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO
(CONCORRÊNCIA Nº 002/2021)***

OBJETO:

Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.

***DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS -
EPP, CNPJ: 09.181.344/0001-19***

CONTRATO Nº 132/2021

PROC. ADM. Nº 004/2021

SOLICITAÇÃO DE CONTINUIDADE CONTRATUAL

À
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
CNPJ n° 06.191.001/0001-47.
Av. Nagib Haickel, s/n, Centro – Santa Luzia/MA.

Ref: Contrato n° 132/2021
Processo Administrativo n° 004/2021
Concorrência n° 002/2021.

Assunto: Manifestação de interesse na continuidade contratual.

Prezados senhores,

Considerando a previsão do término da vigência do contrato supra referido prevista para 05/04/2022, que tem por objeto a contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, firmado junto a firma Daniel Leite & Advogados Associados, oriundo da licitação Concorrência n° 002/2021.

Considerando a necessária continuidade dos serviços, do objeto contratado, especialmente por se tratar de serviços essenciais ao bom funcionamento das atividades jurídico administrativas do Município, que exigem regularidade e prosseguimentos das demandas realizadas.

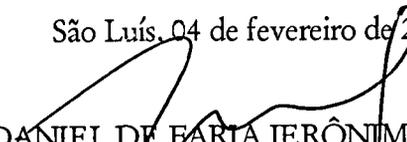
Considerando ainda, a ausência de nova licitação em andamento e a manutenção da vantajosidade nos preços propostos e adequados ao mercado das firmas jurídicas, e mais a economicidade de não ter que realizar novo processo licitatório;

Vem, através deste, demonstrar interesse na continuidade da prestação dos serviços do objeto contratado, e necessária PRORROGAÇÃO DO PRAZO pactuado, com previsão no Art. 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

Aproveitamos a oportunidade para encaminhar as certidões de regularidade da firma, bem como nos colocar à disposição do que mais for necessário.

Respeitando a legislação em vigor, e certos de vossa compreensão solicitamos Vs. Sas. Se manifestem. E desde já agradecemos.

São Luís, 04 de fevereiro de 2022.


DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE
Sócio-Administrador
OAB/MA 5991
CPF 799.588.933-04



Proc. N°: 00412021

Folha N°: 022

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Ofício nº 048/2022-GOV.

Santa Luzia/MA, 04 de fevereiro de 2022.

Ao Setor de Licitação,

Solicita-se de Vossa Senhoria determinar providências necessárias para que seja formalizado o **1º TERMO ADITIVO** de continuidade dos serviços prestados conforme o artigo nº 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 referente ao **Contrato nº 132/2021 da Concorrência nº 002/2021**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA** através da Secretaria Municipal Governo e Gestão e a empresa, **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, inscrita sob o **CNPJ 09.181.344/0001-19**.

Cumpra informar que o contrato, foi celebrado em 05/04/2021, para **Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA**, com sua vigência até 05/04/2022.

A solicitação dar-se-á em virtude da prorrogação do contrato acima citados, pelo prazo de mais **12 (doze) meses** para vigência de **05/04/2022** até **05/04/2023**.

No aguardo das providências a serem determinadas por V.Sª., aproveita-se a renovar nossas considerações e apreço.

Atenciosamente,

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021



Proc. N°: 004/2021
Folha N°: 003
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

DESPACHO

Processo Adm. n° 004/2021.
Concorrência n° 002/2021.
Contrato n° 132/2021.

De acordo com as informações constantes neste processo, realizo os seguintes encaminhamentos:

- a) Ao Setor de Compras para fazer as Cotações de Preços;
- b) À Contabilidade para informar a existência de saldo em dotação orçamentária;
- c) Ao Ordenador de Despesa para conhecimento e deliberação;

Santa Luzia/MA, 04 de fevereiro de 2022.

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretário Municipal de Governo e Gestão
Portaria n° 003/2021



Proc. N°: 004/2021
Folha N°: 004
Rubrica: f

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/0001-47
SETOR DE COMPRAS
Av. Nagib Haickel - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Santa Luzia/MA, 07 de fevereiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA
Setor de Compras

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica técnica especializada no ramo do Direito Público e Gestão Pública Municipal.

Prezado Sr(a),

Convidamos vossa Senhoria a apresentar cotação de preços para o item abaixo discriminado.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Unit.	Total
01	Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA	mês	12		
VALOR GLOBAL					

Em caso de dúvida, entrar em contato pelo e-mail: cotacao.santaluzia@hotmail.com

Atenciosamente,



MARCOS ALEXANDRE DA SILVA
Diretor do Departamento de Compras
Portaria N° 056/2021

Proc. N°: 00412021Folha N°: 005

Rubrica: _____ +

FELIPE MENDES
ADVOCACIA E CONSULTORIA

COTAÇÃO DE PREÇOS

São Luís (MA), 07 de fevereiro de 2022.

AO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MA.

Prezados senhores,

O **Escritório FELIPE MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com endereço no rodapé desta, CNPJ: 26.666.926/0001-04, através de seu representante legal, FELIPE MENDES DE SOUZA – OAB/MA 9.148, vem apresentar cotação de preços relativa à contratação de serviços de assessoria de natureza jurídica a serem prestados por sociedade de advogados ao Município de Santa Luzia - MA, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Unit.	Total
01	Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica específica para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.	Mês	12	R\$ 26.000,00	R\$ 312.000,00

1. R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

2. VALIDADE DA PROPOSTA:

- 60 (sessenta) dias.

Felipe Mendes de Souza
FELIPE MENDES DE SOUZA
Sócio Proprietário – OAB/MA 9.148
CNPJ Nº 26.666.926/0001-04



Proc. N°: 004/2021
Folha N°: 006
Rubrica: _____

ALMEIDA, FERREIRA & GONÇALVES
ADVOGADOS
PROPOSTA DE PREÇO

São Luís (MA) 08 de fevereiro de 2022.

AO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA.

1. QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

- Almeida, Ferreira e Gonçalves Advogados, localizado na Av. Colares Moreira, Ed. Office Tower, Sala 1126, Jardim Renascença II, São Luís/MA.
- CNPJ: 16.864.579/0001-70.
- Telefone: (98) 98412-0800.
- Email: michellacerda@afgadogados.com.br

2. VALIDADE DA PROPOSTA:

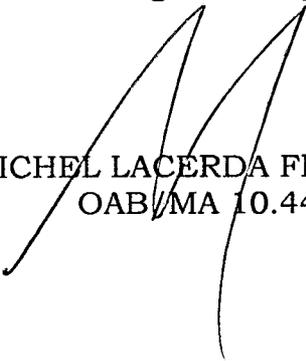
- 60 (sessenta) dias.

3. PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	OBJETO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.	Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.	12	R\$ 25.750,00	R\$ 309.000,00

R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais).

Declaramos que estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado


MICHEL LACERDA FERREIRA
OAB/MA 10.442

COTAÇÃO DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MA.

Senhores,

A Firma SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO, estabelecida na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 1, Edifício Comercial São Luís Office, Sala 109, Areinha, CEP: 65030-015, São Luís/MA, inscrita sob o CNPJ nº 33.136.351/0001-83, telefone: (98) 9.8895-9920 – e-mail: francisconettoadv@gmail.com, neste ato representado por seu responsável, Francisco Rodrigues Dos Santos Netto, OAB/MA 9.226, vem pelo presente apresentar cotação de preços para cumprimento do objeto abaixo:

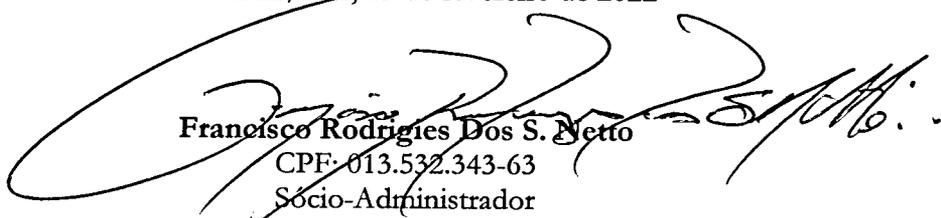
OBJETO: Contratação de escritório especializado em consultoria jurídica no âmbito da administração pública municipal para atender as necessidades das diversas secretarias municipais do município de SANTA LUZIA/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	Unit.	Total
01	<ul style="list-style-type: none"> Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. 	Mês	12	R\$ 26.500,00	R\$ 318.000,00

R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais)

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

São Luís/MA, 09 de fevereiro de 2022



Francisco Rodrigues Dos S. Netto
CPF: 013.532.343-63
Sócio-Administrador
OAB/MA 9.226



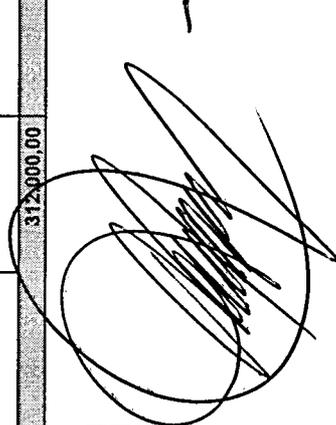
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE ATUAÇÃO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA. MUNICIPAL.

MAPA COMPARATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL	FELIPE MENDES INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.666.926/0001-04	ALMEIDA, FERREIRA & GONÇALVES ADVOGADOS, CNPJ: 16.864.579/0001-70	SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETO, CNPJ: 33.136.351/0001-83	VALOR MÉDIO	
1	Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.	12	MÊS	26.000,00	312.000,00	26.000,00	25.750,00	26.500,00	312.999,96	
				VALOR TOTAL DO LOTE III		312.000,00		309.000,00	318.000,00	312.999,96

EMPRESAS		VALOR GLOBAL
FELIPE MENDES INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.666.926/0001-04		312.000,00
ALMEIDA, FERREIRA & GONÇALVES ADVOGADOS, CNPJ: 16.864.579/0001-70		309.000,00
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETO, CNPJ: 33.136.351/0001-83		318.000,00
VALOR MÉDIO		312.999,96

SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA





Proc. N°: 004621

Folha N°: 009

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Departamento de Contabilidade
Av. Nagib Haickel, s/n° - Cep: 65.390-000 / Santa Luzia - MA

Processo Adm. nº 004/2021.
Concorrência nº 002/2021.
Contrato nº 132/2021.

Requerente: Secretaria Municipal de Governo.

DESPACHO

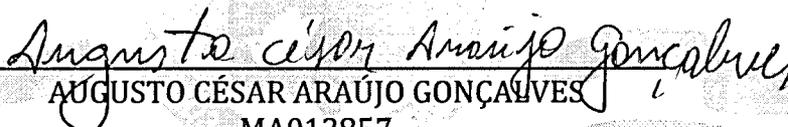
Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de aditivo contratual, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta da dotação orçamentária prevista no Contrato original, qual seja:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00.04.092.0140.2116.0000 - *Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município.*

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00 - *Serviços de Consultoria.*

FONTE DE RECURSO: 1.500.00/001.001.

Santa Luzia - MA, 10 de fevereiro de 2022.


AUGUSTO CÉSAR ARAÚJO GONÇALVES
MA012857
Contador



Proc. N°: 004/2021

Folha N°: 010

Rubrica: _____ ↗

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

Processo Adm. nº 004/2021.
Concorrência nº 002/2021.
Contrato nº 132/2021.

Para: Procuradoria Geral do Município

DESPACHO

Conforme solicitação, informamos que não se identifica óbice legal ao pleito, uma vez que, tal hipótese encontra suporte no **Contrato nº 132/2021**, oriunda do Processo Administrativo nº 004/2021, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Segue em anexo a minuta do Termo Aditivo.

Conforme despacho, encaminham-se os autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia/MA, 14 de fevereiro de 2022.

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo e Gestão
Portaria nº 003/2021



Proc. N°: 0041201

Folha N°: 011

Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

MINUTA DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° ___/20__.
PROC. ADM. N° ___/20__ -CPL.
PREGÃO PRESENCIAL N° ___/20__.
BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MA E A EMPRESA:

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nagib Haickel - Praça dos Três Poderes, s/n° - Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____ o(a) Sr(a). _____, portadora do RG n° _____, CPF n° _____ a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ situada à _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador do RG n° _____, CPF n° _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato n° ___/20__**, do **Pregão Presencial n° ___/20__** e **Processo Administrativo n° ___/20__ -CPL**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de n° ___/20__, tendo por objeto a XXX.

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal n° 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula Terceira - Do Prazo e Valor Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do Contrato n° ___/20__ em ___ (____) meses ficando a vigência prorrogada de ___/___/___ até ___/___/___ conforme Artigo n° 57, inc. II da Lei Federal n° 8.666/93.
- 3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de R\$ _____ (_____) conforme planilha abaixo.

Proc. N°: 004/2024Folha N°: 01

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

ELEMENTO DE DESPESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

FONTE DE RECURSO:: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

LOCAL E DATA

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de _____
Portaria nº _____



Proc. N°: 004/2021
Folha N°: 013
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

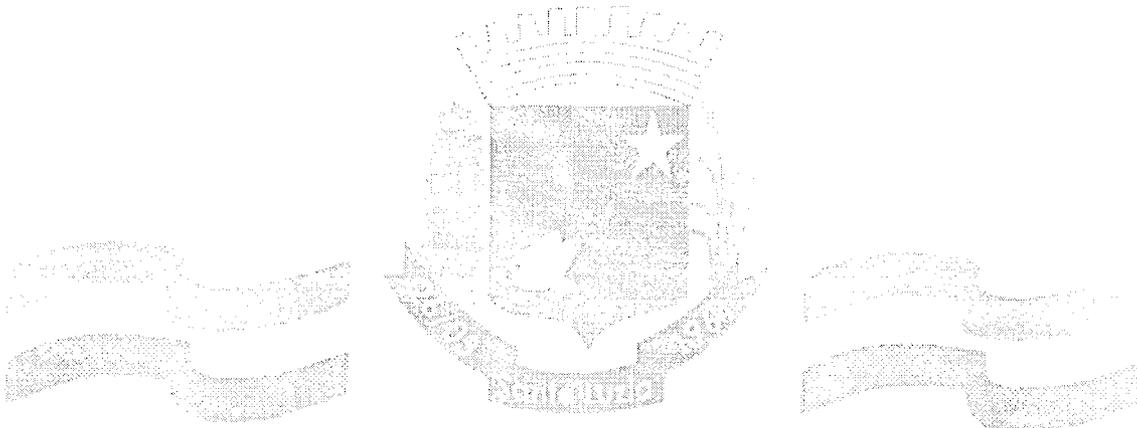
CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n° _____
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF n° _____

Nome: _____ CPF n° _____





Proc. N°: 004/2021

Folha N°: 014

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147
Procuradoria Geral do Município
Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

REF. PROC. N° 004/2021.
REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

EMENTA: 1º Termo Aditivo de Prazo: Aplicação da Lei Federal n°. 8.666/93. Aprovação de Minuta de Termo Aditivo.

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO:

1.1. Trata-se de procedimento administrativo, iniciado através de expediente, protocolizado em 04 de fevereiro de 2022, subscrito pela Secretaria Municipal de Governo, solicitando formalização de 1º Termo aditivo.

1.2. Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, da solicitação do 1º Termo aditivo ao Contrato n° 132/2021, cujo objeto é a Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, sendo assim, a Secretaria solicitante requer, o aditivo do contrato para extensão da vigência de 05/04/2022 até 05/04/2023.

É o relatório. Passamos a opinar.

II - ANÁLISE DA DEMANDA:

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. Analisando a demanda podemos facilmente identificar que se trata de um serviço de natureza continuada. Os serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

2.2. Marçal Justen Filho destaca como notas características desses serviços a homogeneidade das prestações e a permanência da necessidade pública a ser satisfeita:

“... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...)” A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.“(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”

2.3. No mesmo sentido, Diógenes Gasparini: “são os serviços que não podem sofrer solução de continuidade ou os que não podem ser na sua execução, interrompidos.”

2.4. Examinando-se a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível observar que a delimitação de serviços contínuos tem sido enfrentada a partir destas mesmas fontes doutrinárias:



Proc. N°: 0041204

Folha N°: 015

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

“O Exmo Sr. Ministro Relator Marcos Vilaça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7. Ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.”

“Segundo Marçal Justen Filho (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Aide, 4ª Edição, págs. 362/364), os serviços contínuos estão enquadrados nos contratos de execução continuada os quais impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Já Jessé Torres (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública', Ed. Renovar, 1994, págs. 349/351) se pronuncia sobre a matéria, afirmando que a prestação de serviços de execução contínua é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal. Acrescenta, ainda, que cabe à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir pela prorrogação dos serviços contínuos por até 60 meses. A Lei não elenca quais seriam esses serviços. Até a definição de serviço contínuo, como vimos, só é encontrada nos compêndios doutrinários. Mesmo esses autores somente nos oferecem os exemplos clássicos de serviços contínuos, ou seja, limpeza, vigilância e alimentação. Com efeito, resta-nos procurar discutir o possível enquadramento dos serviços de publicidade como serviços de natureza contínua.”

2.5. Igualmente, no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recente-se da ausência de uma definição abrangente do conceito de serviços contínuos para o fim da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Por isso, o exame das manifestações daquela corte de Contas acerca da matéria somente pode ser realizado a partir dos exemplos concretos de prestação de serviços que foram acolhidos como de prestação contínua, além daquelas clássicas hipóteses de segurança, limpeza e manutenção de equipamentos. Com base nos exemplos, será possível, então, extrair-se os caracteres que lhe conferem a ideia de continuidade:

- Processo TC n.º 13215/026/02: prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo;
- Processo TC n.º 1243/010/02: prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar;
- Processo TC n.º 30101/026/98: serviços de conservação, de rotina e especial de estradas;
- Processo TC n.º 32208/026/98: prestação de serviços de assistência médica;
- Processo TC 18502/026/04: serviços de apoio educacional e operacional nos Centros de Convivência Infantil - Ponte Pequena e Lapa, com prestação de serviços de transporte escolar, sob regime de fretamento contínuo.



Proc. N°: 004/2021
Folha N°: 016
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

- Processo TC n.º 2158/010/99: serviços de arrecadação e gestão de tributos municipais, por meio de postos de arrecadação descentralizados, e cessão para utilização temporária e não exclusiva de software e hardware, incluídos os serviços de instalação de terminais, manutenção do programa e treinamento de pessoal.

Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional." (TCU. Acórdão n.º 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)

2.7. Diante do entendimento esposado pela doutrina, bem como pelos exemplos colacionados da Jurisprudência, é possível verificar-se que concorrem nos diversos serviços qualificados de contínuos, as seguintes características: - homogeneidade da prestação; - permanência da necessidade; - a prestação dos serviços não exaure a sua necessidade no futuro; - são serviços auxiliares, mas inafastáveis para a Administração Pública desempenhar suas funções; - não podem sofrer solução de continuidade.

2.8. Estas características são, como se pode observar, encontradas nos diversos serviços arrolados nos Julgados colacionados, destacando-se, nos termos da lição de Marçal Justen Filho, os requisitos cumulativos de homogeneidade e permanência da necessidade ("impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo").

2.9. Ao analisarmos a iniciativa concernente à prorrogação do contrato, averiguamos que ele possui fundamento no inciso II, do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n.º 9.648, de 1998).

2.10. Frisa-se que o Contrato firmado entre as partes foi formalizado à luz da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.11. Deveras, as razões acima aludidas dão conta de que os requisitos exigidos para realizar a prorrogação do referido contrato se encontram presentes no caso em apreço.

2.12. Desta forma, a situação que enseja o aditamento ou prorrogação é justificadíssima, visivelmente impositiva, já que não há óbice legal.

2.13. Não bastasse isso, o interesse público primário, entendido como aquele da coletividade como um todo, norte de toda e qualquer decisão administrativa invariavelmente se faz observado, na medida em que, tais sistemas auxiliam no bom funcionamento da máquina administrativa.



Proc. N°: 00412021
Folha N°: 014
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO

Prefeitura de Santa Luzia CNPJ: 06.191.001/000147

Procuradoria Geral do Município

Av. Nagib Haickel - Cep: 65390-000 / Santa Luzia - MA

2.14. É importante registrar, ainda, que a minuta do termo Aditivo em análise ratifica todas as cláusulas e condições do contrato em curso. Diga-se ainda, que o referido aditivo deve ser corroborado pelas mesmas partes que celebraram o inicial.

2.15. Oportuno também se faz ressaltar as informações inseridas no processo são de exclusiva responsabilidade da Secretaria interessada.

2.16. Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentos apresentados é de inteira responsabilidade dos contraentes.

2.17. Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação das sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n°. 8.429/92, com edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n°. 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37 da Constituição da república Federativa do Brasil de 1988).

2.18. Destarte, à luz da competência desta Assessoria Jurídica, isto é, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe compete adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - DISPOSITIVO:

3.1. Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que é legalmente possível o Ordenador de Despesa autorizar pleito requerido, qual seja, formalização do 1º Aditivo contratual ao Contrato n° 132/2021 (prorrogação de prazo de vigência e execução). Nesse sentido, aprovamos a Minuta de Termo Aditivo anexado nos autos pela CPL, eis que a mesma se encontra amparada pela Lei Federal n° 8.666/93.

É o parecer sub censura.

IV - ENCAMINHAMENTO:

4.1. Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas para conhecimento do presente Parecer Jurídico, bem como autorização para o pleito solicitado por parte da Secretaria Municipal de Governo.

Santa Luzia - MA, 16 de fevereiro de 2022.

Eliton Kassio Moraes da Silva
Assessor Jurídico/PGM
OAB/PA 21.488



Proc. N°: 004/2021

Folha N°: 018

Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

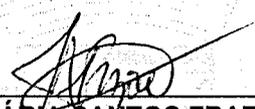
REF. AO PROC. ADM. N° 004/2021

DESPACHO

Conforme instrução processual, pelas razões emanadas pela Assessoria Jurídica, os quais opinam pela plena viabilidade do Termo Aditivo ao **Contrato n° 132/2021**, delibero no sentido de **AUTORIZAR** a formalização de **1° Termo Aditivo**, para aditiva a vigência de **05/04/2022** até **05/04/2023**.

Por fim, encaminhem-se os autos à **Contabilidade Geral**, para realização de Empenho e após, ao **Setor de Contratos** para providências.

Santa Luzia (MA), 17 de fevereiro de 2022.



JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO
Secretária Municipal de Governo
Portaria n° 003/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc. N°: 0041021

Folha N°: 019

Rubrica: _____

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 09.181.344/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:51:13 do dia 23/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/03/2022.

Código de controle da certidão: **2891.ABDE.C280.B766**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. N°: 0046021
Folha N°: 020
Rubrica: _____

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.181.344/0001-19
Razão Social: DANIEL LEITE E ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R DAS JUCARAS 04 QDA 44 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2022 a 16/03/2022

Certificação Número: 2022021501211976613977

Informação obtida em 16/02/2022 12:49:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.181.344/0001-19
Certidão n°: 28475545/2021
Expedição: 16/09/2021, às 13:27:35
Validade: 14/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.181.344/0001-19**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Proc. N°: 0041041
Folha N°: 022
Rubrica: _____ A

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 007776/22

Data da Certidão: 21/01/2022 08:35:10

**CPF/CNPJ 09181344000119 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, instanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 21/05/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/02/2022 13:54:20



Proc. N°: 004/2021

Folha N°: 027

Rubrica: _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 082691/21

Data da Certidão: 22/11/2021 08:42:53

CPF/CNPJ CONSULTADO: 09181344000119

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/03/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 17/12/2021 12:34:44



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006806952022

Validade: 11/06/2022



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 09.181.344/0001-19	Inscrição Municipal: 62370009
Razão Social: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DAS JUCARAS	
Número: 4	Complemento: QDA 44
Bairro: RENASCENCA I	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65075230

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 11 de fevereiro de 2022 às 11:36, sob o código de autenticidade nº C59776FEA72A4E8BB97F80B039762273.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

Proc. N°: 0041221
Folha N°: 025
Rubrica: 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
AV. NAGIB HAICKEL S/N
06191001/0001-47

Exercício: 2022

NOTA DE EMPENHO Nº 218003

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
02.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
04.092.0140.2116.0000	Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município
3.3.90.35.99	SERVIÇOS DE CONSULTORIA

SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
305.000,00	0,00	225.000,00	80.000,00

FICHA...: 47 DATA...: 18/02/2022 LICITAÇÃO...: DOCUMENTO...: OUTROS

CREDOR...: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ/CPF:

CÓDIGO: 2403

ENDEREÇO:

CIDADE...:

U.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PRESTACAO DE SERVICOS JURIDICOS DE ATUACAO CONSULTIVA E CONTENCIOSA COM ATENDIMENTO PERSONALIZADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA, , POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES. CONFORME PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2021 - CONCORRENCIA Nº 002/2021. COM VIGENCIA A PARTIR DE 05 DE ABRIL DE 2022.

TIPO DE EMPENHO: GL - Global	VALOR TOTAL...: 225.000,00
------------------------------	----------------------------

duzentos e vinte e cinco mil reais * * * * *

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Prefeitura obedecidas as condições deste documento.



Proc. N°: 004/2021
Folha N°: 026
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 132/2021.
PROC. ADM. N° 004/2021-CPL.
CONCORRÊNCIA N° 002/2021.
BASE LEGAL: Art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
TIPO: RENOVAÇÃO/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E A EMPRESA: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, situada na Av. Nagib Haickel - Praça dos Três Poderes, s/n° – Centro, Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47, neste ato representada pela Secretária Municipal de Governo e Gestão Sr(a). **JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO**, brasileira, portadora do RG n° 014848042000-9 SSP/MA, CPF n°. 006.438.753-44 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, inscrita sob o CNPJ n° 09.181.344/0001-19, situada na Rua das Juçara, n° 04, Qd. 44, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65.075-230, Fone: (98) 3235-5687, neste ato representada pelo seu representante o Sr. **DANIEL DE FARIAS JERÔNIMO LEITE**, portador do RG n° 59007796-1 SSP/MA, OAB/MA n° 5.991 e CPF n° 799.588.933-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o **1º Termo Aditivo ao Contrato n° 132/2021** nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Da Finalidade:

- 1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação o prazo de vigência e renovação do contrato de n° 132/2021, tendo por objeto a **Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA.**

Cláusula Segunda - Do Fundamento Legal:

- 2.1. Fundamenta-se a celebração do termo aditivo para a renovação do contrato o disposto no Artigo 57, inc. II da Lei Federal n° 8.666/93 do instrumento contratual, conforme abaixo:

"Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses".

Cláusula terceira – Do Prazo e Valor Aditivado:

- 3.1. Em face ao exposto na Cláusula acima, o município resolve aditar o prazo do **Contrato n° 132/2021** em **12 (doze) meses** ficando a vigência prorrogada de **05/04/2022** até **05/04/2023** conforme Artigo n° 57 inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.



Proc. N°: 00412021

Folha N°: 021

Rubrica: _____

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

- 3.2. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** cujo valor mensal é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

Cláusula Quarta - Da Prestação Dos Serviços:

- 4.1. Permanecem inalteradas e válidas todas as demais Cláusulas do contrato de prestação de serviços. Do qual este Termo Aditivo passa a fazer parte integrante.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária:

- 5.1. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Luzia - MA, na dotação discriminada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00.04.092.0140.2116.0000 - Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município.
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.
FONTE DE RECURSO: 1.500.00/001.001.

Cláusula Sexta - Da Vigência:

- 6.1. Este Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura.

Cláusula Sétima - Da Publicação:

- 7.1. O presente TERMO ADITIVO será publicado, por extrato, Diário Oficial do Município de Santa Luzia, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - Do foro

- 8.1. Fica eleito o foro da Comarca de SANTA LUZIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia (MA), 18 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 06.191.001/0001-47

JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO

Secretária Municipal de Governo e Gestão

Portaria nº 003/2021



Proc. N°: 004/2021

Folha N°: 028

Rubrica: A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

CONTRATADA:

DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP

CNPJ N° 09.181.344/0001-19

DANIEL DE FARIAS JERÔNIMO LEITE

CPF N° 799.588.933-04

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF n°

06568896566

Nome: _____

CPF n°

60499329309



Proc. N°: 004/2021
Folha N°: 029
Rubrica: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47

Av. Nagib Haickel, s/n° – Centro, CEP: 65.390-000 / Santa Luzia – Maranhão

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2021, PROC. ADM. Nº 004/2021 DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Daniel Leite & Advogados Associados - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 09.181.344/0001-19 OBJETO: Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). PRAZO ADITIVADO: 05/04/2022 até 05/04/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/02/2022. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina o Sr. DANIEL DE FARIAS JERÔNIMO LEITE - Representante Legal.

RESENHA DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, CNPJ: 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: V. Borges Ribeiro Eireli, CNPJ: 26.324.856/0001-06 OBJETO: Prestação de serviços de internet para a Secretaria do Municipal de Assistência Social de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 21.875,00 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais). PRAZO ADITIVADO: 01/01/2022 a 31/05/2022. O presente termo aditivo de prorrogação excepcional consigna-se a possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de o novo contrato ser assinado antes do tempo estimado no aditamento. Ademais, permanece em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 08/12/2021. BASE LEGAL: Art. 57, §4º, da Lei n° 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. CRISTATIEDD LINHARES DOS SANTOS - Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social e pela CONTRATANTE assina o Sr. VAGNER BORGES RIBEIRO - Representante Legal.

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 016/2017, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2017. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47, CONTRATADA: A. S. Oliveira Comércio Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 26.766.991/0001-01 OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para Equipamentos Hospitalares e Consultórios Odontológicos e Postos de Saúde do Município de Santa Luzia/MA. VALOR GLOBAL ADITADO: R\$ 48.396,50 (quarenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.00.10.302.0043.2035.0000 - Manut. e Func. da Média e Alta Complexidade. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1.600.00/001.001. PRAZO ADITADO: 01/01/2022 a 31/03/2022. O presente termo aditivo de prorrogação excepcional consigna-se a possibilidade de extinção antecipada do ajuste no caso de o novo contrato ser assinado antes do tempo estimado no aditamento. Ademais, permanece em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021. BASE LEGAL: Art. 57, §4º, da Lei n° 8.666/93. ASSINATURAS: pela

CONTRATANTE, assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão e pela CONTRATANTE assina a Sra. ALYNNE SILVA OLIVEIRA - Representante Legal.

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 132/2021, PROC. ADM. N° 004/2021 DA CONCORRÊNCIA N° 002/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA, inscrita no CNPJ sob o n° 06.191.001/0001-47 CONTRATADA: Daniel Leite & Advogados Associados - EPP, inscrita sob o CNPJ n° 09.181.344/0001-19 OBJETO: Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MA. VALOR ADITIVADO: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). PRAZO ADITIVADO: 05/04/2022 até 05/04/2023. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 18/02/2022. BASE LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei n° 8.666/93. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina a Sra. JUCENÁRIA SANTOS FRAZÃO - Secretária Municipal de Governo e Gestão, pela CONTRATADA assina o Sr. DANIEL DE FARIAS JERÔNIMO LEITE - Representante Legal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b3d250f5043874314a042810d607fa4009bebb9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

